



PROCESSO Nº : 100722/2020
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ASSUNTO : PEDIDO DE DILIGÊNCIA – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RELATOR : WALDIR JÚLIO TEIS

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se de Relatório Preliminar Complementar de Instrução de Contas de Governo do Município de Nova Monte Verde, exercício financeiro de 2020, emitido em atendimento ao Pedido de Diligência, exarado pelo Ministério Público de Contas (MPCE-MT) nos autos do Processo nº 100722/2020, documento Control P nº 249320/2021, com o objetivo de proceder a formulação da irregularidade referente ao descumprimento do limite de gasto com pessoal para posterior citação e apresentação da defesa pela responsável.

Insta destacar que no tópico 6.4 do relatório técnico preliminar (documento Control P nº 173306/2021) foi apurado que o montante de gasto com pessoal pelo Poder Executivo Municipal extrapolou o limite máximo fixado no art. 20, III, da LRF, mas em razão do município de Nova Monte Verde ter reconhecido o estado de calamidade pública, por meio da Resolução nº 6.785/2020 da ALMT, foram aplicadas as disposições estabelecidas no art. 65 da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/2020 e suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no art. 23 da LRF, dessa forma, não foi apontada no relatório técnico a irregularidade referente ao descumprimento do limite de gasto com pessoal.

A Auditora formalmente designada para analisar o presente pedido e responsável pela emissão deste Relatório Preliminar Complementar, sra. Suellen Daicy Frison Barros, entendeu que a Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita do Município de Nova Monte Verde – exercício de 2020, deve ser **citada** para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade relacionada a seguir, da qual decorre achado de auditoria, constante deste Relatório Complementar sobre as contas anuais de governo:





1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) O gasto com pessoal do Poder Executivo correspondeu a 56,13% da RCL estando acima do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b" da LRF. - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

Considerando a informação técnica apresentada e validada pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Correa de Almeida Mendes, encaminha-se o presente processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Governo, Cuiabá – MT, 24 de novembro de 2021.

(assinatura digital)

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Secretária de Controle Externo de Governo

